



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 29.720.577/0001-50**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de dezembro de 2024, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, a Administradora e a Gestora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** os procedimentos para promover a liquidação antecipada da classe única do Fundo; **(2)** os procedimentos para promover o encerramento da classe única do Fundo; e **(3)** autorização para a Administradora e a Gestora praticarem todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas, detentores de 100% das cotas em circulação da classe única, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Os procedimentos para promover a liquidação antecipada da classe única do Fundo.

Os Cotistas da classe única aprovaram, sem quaisquer ressalvas, que a Administradora e a Gestora realizem os procedimentos para promover a liquidação antecipada do Fundo, obedecendo ao seguinte Plano de Liquidação (“Plano de Liquidação”):

a) considerando que a classe única do Fundo possui ativos em carteira, a Administradora ainda não estabelecerá a data da liquidação, o que deverá ser informado oportunamente no Termo de Encerramento do Fundo;

b) a Gestora envidará os melhores esforços para liquidação dos ativos da carteira da classe única do Fundo;

c) após concluída a etapa indicada no item “b” acima, a Gestora liquidará todos os investimentos realizados em ativos financeiros da classe única do Fundo, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo;

d) nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo, na forma do Regulamento;



e) a Administradora promoverá o resgate das Cotas, mediante a entrega da totalidade dos ativos da carteira do Fundo aos Cotistas, composto pela totalidade do saldo residual existente na conta de titularidade do Fundo, em moeda corrente nacional, caso tenha.

Ato Contínuo à Liquidação da classe única do Fundo, ora aprovada, e observado o Plano de Liquidação, a Administradora promoverá o cancelamento da totalidade das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo. Conseqüentemente, os Cotistas de todas as subclasses assumem todos os direitos e obrigações perante terceiros, proporcionalmente às suas respectivas participações no patrimônio líquido da classe única do Fundo, de forma que os ativos, os passivos, despesas e eventuais contingências (contabilizados ou não), incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive aquelas em curso, serão atribuídos aos referidos Cotistas a partir da Liquidação do Fundo.

(2) Os procedimentos para promover o encerramento da classe única do Fundo.

Uma vez concluídos os procedimentos para promover o Plano de Liquidação, os Cotistas da classe única do Fundo aprovam desde já, sem quaisquer ressalvas, que a Administradora e a Gestora realizem os procedimentos para promover o encerramento da classe única do Fundo, obedecendo ao seguinte Plano de Encerramento (“Plano de Encerramento”):

a) após cumpridas as etapas do Plano de Liquidação, a Administradora lavrará o Termo de Encerramento do Fundo;

b) a Administradora dará baixa do registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo, assim, o Fundo para todos os fins de direito;

c) a contratação do auditor independente para emitir o parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração contábil auditada e a data do efetivo encerramento da classe única do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais passivos oriundos da carteira da classe única do Fundo que surgirem, incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive aquelas em curso, serão transferidas aos Cotistas, passando estes a assumirem a posição do Fundo no polo passivo e/ou ativo de eventuais ações judiciais de qualquer natureza, reembolsando inclusive quaisquer despesas que a Administradora venha a arcar, salvo em caso de passivos decorrentes de comprovado descumprimento das disposições do Regulamento e/ou legislação em vigor por parte da Administradora no âmbito da administração fiduciária da classe única do Fundo.

Os Cotistas declaram, ainda, não possuir quaisquer observações a acrescentar em relação ao Plano de Liquidação e Plano de Encerramento, isentando a Administradora e o Custodiante da classe única do Fundo, em conjunto com a Gestora, de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade em caso de comprovação de descumprimento das disposições do Regulamento e/ou legislação em vigor.

(3) Autorização para a Administradora e a Gestora praticarem todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



Por fim, os Cotistas da classe única do Fundo, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato, declaram que: (i) estão cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso ao Plano de Liquidação e ao Plano de Encerramento; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**

**GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
(Gestora)**